

Data de Envio:

07/04/2026 12:57:39

De:

MJ/Unidade de Credenciamento de Leiloeiros - SENAD
<credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br>

Para:

georgiacastelo@montenegroleiloes.com.br
denise.morais@mj.gov.br

Assunto:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 53 (35164848)

Mensagem:

Prezada(o) Leiloeira(o),

Em atenção ao questionamento apresentado acerca da interpretação da Cláusula 4, alínea i (Declaração de Infraestrutura), esclarecemos que a exigência de comprovação de capacidade de pátio deve observar a localidade de atuação escolhida pelo leiloeiro no momento do credenciamento.

Dessa forma, caso o interesse esteja restrito exclusivamente ao Estado do Ceará, a comprovação de infraestrutura deverá atender apenas às exigências previstas para essa localidade, não sendo necessária a demonstração de capacidade para outras regiões ou estados mencionados na cláusula.

Assim, não se trata de exigência cumulativa ou de abrangência nacional para todos os credenciados, mas sim de requisito vinculado à área de atuação pretendida.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Credenciamento de Leiloeiros SENAD

Anexos:

Licitacao__Pedido_de_Esclarecimento_35164848_Pedido_de_Esclarecimento_n._53.pdf